



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 27 de maio de 2021 - Edição nº 096/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 26 de maio de 2021


Publicação: Quinta-feira, 27 de maio de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	48

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 254/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008942/2021,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de junho de 2021, para realizarem fiscalização na **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA**, com o uso do Laboratório Móvel (caminhão), no município de Matias Olímpio/PI, a fim de verificar a execução de 47.305,30m³ de pavimentação em CBUQ; no **Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI**, a fim de concluir a retirada dos corpos de prova nas obras de reabilitação da Rodovia PUI-327, no segmento sobre a parede do Açude Caldeirão, no Município de Piriipiri/PI; na **Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio/PI**, a fim de verificar a regularidade da execução do Contrato 046/2020, tendo por objeto o melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo e na **Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI**, com o uso do *Dynamic Penetration – DCP*, a fim de verificar a regularidade da execução de estrada vicinal no trecho que liga o Bairro Ilha Grande até a Rodovia PI-116, acesso à Praia da Pedra do Sal, nos termos do plano Anual de Controle Externo – PACEX 2021/2022, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Leonardo César Santos Chaves	Auditor de Controle Externo	97.855-8
Claudeny Simone Salves Santana	Auditor de Controle Externo	98.334-9
Francisco Rogeânio Campos de Almeida	Assistente de Controle Externo	98.113-3
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02.122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 255/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/009015/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ/PI, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

Matrícula	Nome	Cargo
02.045-1	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
02.022-2	Margarida Maria Correia de Castro	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 256/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/009014/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF/TERESINA/PI, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial e Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
02.045-1	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
96.685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo
02.025-7	Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 257/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 009082/2021,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento Autorizar o afastamento do servidor HILDEMAR CARLOS RAMOS, Auxiliar de Operação, matrícula nº 98.602, no período de 06 a 09 de junho de 2021, para acompanhar equipe de fiscalização com o Laboratório Móvel de Controle Tecnológico de Materiais e Serviços Aplicados em Obras Públicas (Caminhão Laboratório), nos Municípios de Matias Olímpio e Piripiri (PI), conforme Processo nº 008942/2021, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 258/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008959/2021,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 28 de maio de 2021, para realizarem diligências em 03 (três) Municípios, para conclusão de trabalhos realizados pela Unidade Técnica – Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Eudo Ferreira Cabral Júnior	Auditor de Controle Externo	98.229-6
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 259/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008960/2021,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 25 de maio de 2021, para realizarem diligência urgente em município, para conclusão de trabalhos realizados pela Unidade Técnica – Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção – NUGEI, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98.340-3
David Beviláqua de Sales Duarte Franco	Auditor de Controle Externo	98.310-1
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 260/21

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Prorrogar para 30 de junho de 2021 o período final de todas as portarias de autorização para realização de trabalho fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí atualmente concedidas com base na Resolução nº 07/2013.

Eventuais desistências quanto ao referido regime ou adequações do planejamento de trabalho apresentado quando da autorização inicial deverão ser procedidas junto às chefias imediatas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 261/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 5º da Resolução nº 05/2021,

## RESOLVE:

Designar os Membros/Servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pelo procedimento de doação e descarte de bens pertencentes a esta Corte de Contas, tendo em vista o Processo TC/004188/2019:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rinaldo Alves de Araújo	02.153-9	Presidente
Carlos Alberto da Silva	02.060-X	Membro
José Augusto Bento da Silva Filho	98.386-1	Membro
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/021349/2018 – INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI, EXERCÍCIO 2018.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO MARCOS GOMES TEIXEIRA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Empresário Individual, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do Relatório de Instrução, elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo **TC/021349/2018**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um.

## Atos da Secretaria Administrativa

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO TC/014490/2020-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 015/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2021 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras, parceladas e por demanda, de empresa especializada para fornecimento e aplicação de testes rápidos para diagnóstico do SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 25/05/2021.

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL RS
HI TECHNOLOGIES LTDA CNPJ: 07.111.023/0001-12	Teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do Covid-19, utilizado amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa. Sensibilidade acima de 85% e especificidade acima de 94%. Inclui a aplicação. MARCA: HILAB	01	2.796	22,00	61.512,00
	Teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa de antígenos do SARS-CoV-2, em amostras de swab da nasofaringe de humanos. Inclui a aplicação. MARCA: HILAB	02	280	56,00	15.680,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>77.192,00</b>

Teresina (PI), 26 de maio 2021.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007884/2018

ACÓRDÃO Nº 137/2021-SSC

DECISÃO: Nº 145/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILANOVA DO PIAUÍ /PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: DEIJANO RAIMUNDO DE LIMA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

ADVOGADA: NÚBIA JOSEFA DA ROCHA - OAB/PI Nº 16.835 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 09, FLS. 22).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. IMPROPRIEDADES NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

1 A Constituição Federal de 1988, art. 29 e seguintes, combinado com a Constituição do Estado do Piauí de 1989 art. 31 e seguintes, determinam a prévia fixação dos subsídios dos Vereadores.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Vilanova do Piauí/PI. Exercício de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Impropriedades na contratação de Assessoria Contábil e Jurídica; Fracionamento nos serviços de contabilidade; Contratação Irregular de Assessoria de Comunicação; Impropriedades na fixação de subsídios de 2017 a 2020; Impropriedades no exercício da função de Controlador; Portal da Transparência em desacordo com a Lei de Acesso à Informação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), conforme segue:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas das Contas da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí/PI, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Deijano Raimundo de Lima, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, e aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor supracitado com base no art. 79, I da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

b) Expedição de determinação, nos termos do art.74, XXXIV do RITCE, ao gestor da Câmara Municipal para que, em prazo razoável, seja revista a vinculação legal do controlador interno com o município;

c) Expedição de determinação ao gestor para que adeque os subsídios dos Vereadores em respeito à Resolução nº 09/2017, de 14 de dezembro de 2017, art. 12, III, alínea “d”, bem como do art. 31, § 1º da CE/PI;

d) Expedição de determinação ao gestor para que no prazo razoável proceda a implantação do Portal da transparência de acordo com o anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016 e com a Lei de acesso à Informação.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 008 em Teresina, 17 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC/013270/2018

PARECER PRÉVIO Nº 029/2021-SSC

DECISÃO: Nº 195/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) (SEM PROCURAÇÃO), NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR - OAB/PI Nº 18.437 (PROCURAÇÃO – PEÇA 41) E ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO - OAB/PI Nº 12.963 (SUBSTABELECIMENTO – PEÇA 42)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL; ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇA EXIGIDA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº09/2017; ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; 4 – QUEDA ACENTUADA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA; 5 – DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 E SIOPE DO PERCENTUAL APLICADO NA DESPESA COM MDE; 6 – DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 12 E SIOPS DO PERCENTUAL APLICADO NAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE; 7 – DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF; 8 – DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL; 9 – INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB; 10 – INCONSISTÊNCIAS NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM; 11- INCONSISTÊNCIAS NO INDICADOR DE TAXA DE DISTORÇÃO

IDADE-SÉRIE; 12 – ELEVADO AUMENTO NO SALDO DE RESTOS A PAGAR; 13 – ENVIO DE DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR EM DESRESPEITO AOS DITAMES LEGAIS; 14 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS MOLDES DO EXIGIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2016. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O saneamento parcial das falhas em sede de contraditório, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais não ensejam em recomendação pela reprovação das contas de governo do Município em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018. Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- atraso no envio da prestação de contas mensal; 2 – envio intempestivo de peça exigida pela Instrução Normativa nº09/2017; 3 – atraso no envio da prestação de contas anual; 4 – queda acentuada na arrecadação da receita tributária; 5 – divergências entre sagres-contábil, RREO-ANEXO 08 E SIOPE do percentual aplicado na despesa com MDE; 6 – divergências entre sagres-contábil, RREO-ANEXO 12 e SIOPS do percentual aplicado nas despesas com ações e serviços de saúde; 7 – despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros - PF; 8 – descumprimento do limite de repasse à Câmara Municipal; 9 – Indicador negativo do FUNDEB; 10 – inconsistências no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM; 11- inconsistências no Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série; 12 – elevado aumento no saldo de restos a pagar; 13 – envio de demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desrespeito aos ditames legais; 14 – ausência de informações essenciais no portal da transparência nos moldes do exigido pela Instrução Normativa nº02/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI



nº 12.963, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual, tendo em vista que as falhas remanescentes não ensejam, por si só, a reprovação das contas em comento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada durante o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada durante o relato do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se; Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº011, em Teresina, 24 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/011287/2018

PARECER PRÉVIO Nº 030/2021-SSC

DECISÃO: Nº 196/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: EDSON RIBEIRO COSTA (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530) (PEÇA 23, FLS.06)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. IMPROPRIEDADES NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA; FRACIONAMENTO NOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE; CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO; IMPROPRIEDADES NOS PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS DE 2017 A 2020; IMPROPRIEDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM DESACORDO COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O saneamento parcial das falhas em sede de contraditório, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais não ensejam em recomendação pela reprovação das contas de governo do Município em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018. Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Impropriedades na contratação de Assessoria Contábil e Jurídica; 2. Fracionamento nos serviços de contabilidade; 3. Contratação Irregular de Assessoria de Comunicação; 4. Impropriedades nos pagamentos de subsídios de 2017 a 2020; 5. Impropriedades no exercício da função de Controlador; 6. Portal da Transparência em desacordo com a Lei de Acesso à Informação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Edson Ribeiro Costa, com fundamento no art. 120 da Lei nº 5.888/09.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se; Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº011, em Teresina, 24 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/007684/2020

ACÓRDÃO Nº 183/2021-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADE ACERCA DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO A SERVIDORES COMISSIONADOS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PEDRO II, EXERCÍCIO 2020

DENUNCIANTE: FRANCISCO OSMAR OLIVEIRA – VEREADOR

DENUNCIADOS: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA – OAB/PI Nº 15.653 (EM NOME DO DENUNCIANTE)

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 3.767 E OUTROS (EM NOME DO DENUNCIADO)

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DA GCET A SERVIDORES COMISSIONADOS.

É incabível a concessão de gratificação de condições especiais de trabalho, cujo requisito a sua concessão se refere à hora-extra, ao ocupante de cargo comissionado.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II, EXERCÍCIO 2020. Procedência. Não aplicação de multa. Determinação ao atual gestor.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, tendo em vista as seguintes impropriedades no pagamento da GCET por parte da P. M. de Pedro II: pagamento acumulado da CGET com a remuneração do cargo em comissão; os fatores descritos na Lei como requisitos à concessão da gratificação não são compatíveis ao desempenho do cargo em comissão;

b) Pela **recomendação** ao atual gestor da P. M. de Pedro II para que empreenda esforços no sentido de evitar que tal impropriedade se repita nos próximos exercícios.

Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, pela não aplicação de multa ao gestor, contrariando o voto da Relatora (peça 20). Vencida a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos seguintes termos: pela aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Sr. Alvimar Oliveira de Andrade, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 011, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/022526/2019

ACÓRDÃO Nº 132/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

RESPONSÁVEL: NEY MADEIRA DE MOURA FÉ JUNIOR – PRESIDENTE DA CÂMARA (01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: VINICIUS EDUARDO RIBEIRO TEIXEIRA - OAB/PI Nº 14.801

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇA ORÇAMENTÁRIA. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM EMBASAMENTO LEGAL E SEM PLANEJAMENTO FINANCEIRO. ERRO DE REGISTRO NO SISTEMA SAGRES-CONTÁBIL. PAGAMENTO DE MULTAS PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS. ATRASO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. FALHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como em razão da constatação de poucas falhas que não possuem gravidade, as contas não merecem ser julgadas irregulares.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, EXERCÍCIO*

*DE 2019: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 700 UFR-PI. Determinação ao atual gestor: Recomendações ao atual gestor. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Simplício Mendes, exercício 2019, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça nº 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24), da seguinte forma:

a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Ney Madeira de Moura Fé Junior, na gestão da Câmara Municipal de Simplício Mendes, exercício financeiro de 2019, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: Publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal fora do prazo legal; Pagamento do subsídio dos vereadores sem embasamento legal e sem planejamento financeiro; Erro de registro no Sistema SAGRES-Contábil; Pagamento de multas pelo atraso no recolhimento de obrigações sociais; Atraso na envio das prestações de contas mensais; Portal da transparência em desconformidade com a legislação;

b) pela aplicação de **multa**, no **valor de 700 UFR/PI**, com base no artigo 79, incisos I, II e VII da Lei Orgânica deste TCE/PI e artigo 206, incisos II, III e VIII do Regimento Interno deste TCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) pela **determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal para que, no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a manter preenchida e atualizada a referida página na Internet;

d) pela emissão das seguintes **recomendações** ao atual gestor:

1. Que proceda à disponibilização do Portal Institucional de Transparência Pública na Rede Mundial de Computadores/Internet, de sítio eletrônico próprio, com domínio público, na forma que determina a IN 03/2015, e aprimore as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos no mencionado diploma legal;

2. Que envie as prestações de contas mensais nos prazos normatizados por este TCE;

3. Que realize o pagamento de subsídios baseados em valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil e com planejamento financeiro adequado;

4. Que evite o atraso no envio dos RGFs a este TCE, bem como publique dentro dos prazos legais, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar;

5. Atente para a correta transmissão/registro de dados no Sistema SAGRES Contábil;

6. Que o controle interno adote providências para evitar despesas com multas e apure as responsabilidades pela despesa indevida.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 008 de 17 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007851/2018

ACÓRDÃO Nº 133/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA ( PREFEITO – 01/01 A 31/12/2018)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TITULARIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA DA P.M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EM VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NO CONTRATO SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA E A RENÚNCIA DE RECEITA SEM JUSTIFICATIVA LEGAL (NÃO RECOLHIMENTO DO ISS).

A contratação de empresa de titularidade de servidora pública do município fere o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993, constituindo falha grave.

A renúncia de receita sem justificativa legal descumpra o art. 11 da LRF e causa prejuízo ao erário e constitui falha grave.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018. Julgamento de irregularidade. Aplicação de Multa de 2.000 UFR-PI. Recomendação ao atual gestor. Instauração de tomadas de contas especiais. Declaração de inidoneidade da empresa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), em razão das seguintes falhas: a) Contratação de empresa de titularidade de servidora pública da P.M. de Rio Grande do Piauí. b) Pagamentos em valor superior ao previsto no contrato sem a devida justificativa (combustíveis). c) Subcontratação total dos serviços de limpeza. d) Contratação de apresentação artística através de procedimento de inexigibilidade sem preenchimento dos requisitos legais. e) Renúncia de receita sem justificativa legal. d) Contratação irregular de serviços contábeis e consultoria/assessoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação, conforme segue:

a) julgamento de irregularidade às contas do Sr. Mauricio Martins Costa e Silva na gestão da

Prefeitura Municipal, exercício de 2018, com esteio no art.122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa no valor de 2.000 UFRs**, com fulcro no art. 79, incisos I, II e VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos II, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11;

b) instauração de Tomada de Contas Especial para quantificação do efetivo dano, eventualmente causado ao erário, em razão dos atos decorrentes da contratação da empresa Juruart Construções & Cia LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.703.257/0001-63, nos termos do art. 68 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), atinentes aos serviços de limpeza pública, bem como, neste âmbito, **seja declarada a inidoneidade da empresa em questão, inabilitando-a para contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos**, em consonância com previsto no art.85 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e art. 212 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), nos termos do item 2.2.1.2 deste parecer;

c) instauração de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública municipal, decorrente do não recolhimento de ISS, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, quando constatada a ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, bem como pela prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, nos termos da IN TCE/PI nº 03/14 e suas alterações, nos termos do item 2.2.1.5 deste parecer.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 008, em Teresina, 17 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007851/2018

ACÓRDÃO Nº 134/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MARLON DA COSTA FEITOSA (PRESIDENTE DA CÂMARA – 01/01 A 31/12/2018)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ATRASO NA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS. AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESCUMPRINDO A LEI DA TRANSPARÊNCIA. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES COM BASE EM FIXAÇÃO IRREGULAR. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA/ASSESSORIA JURÍDICA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presença de falhas de natureza formal, sem maior gravidade, não enseja o julgamento de irregularidade das contas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa de 700 UFR-PI. Determinações. Comunicação ao MPE. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda

Câmara, **unânime**, deixando de acompanhar o MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), em razão das seguintes falhas: *a) atraso na entrega das prestações de contas mensais. b) ausência de portal da transparência descumprindo a lei da transparência. c) pagamento de subsídios de vereadores com base em fixação irregular. d) contratação irregular de serviços contábeis e consultoria/ assessoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação*, conforme segue:

a) julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Marlon da Costa Feitosa na gestão da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 2018, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, com a aplicação de multa no valor de 700 UFRs, nos termos do art.79, II e VII da LOTCE e 206 III e VIII do RITCE;

b) expedição de determinação ao gestor da Câmara Municipal para que adeque os subsídios dos Vereadores ao entendimento registrado na uniformização de jurisprudência deste Tribunal, nos moldes do Acórdão nº 2.348/17;

c) **expedição de determinação à Câmara Municipal** para que, no prazo de 15 dias, crie o sítio eletrônico do órgão, adequando e atualizando a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

d) comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 008, em Teresina, 17 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

ACÓRDÃO Nº 184/2021 - SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ISAÍAS COELHO, EXERCÍCIO 2019.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO (PREFEITO)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO– OAB/PI Nº 3.906

ANDRÉ LIMA RAMOS-OAB/PI Nº 3.839 E OUTROS

EMENTA: INSPEÇÃO. UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DO MESMO VEÍCULO POR MAIS DE UM JURISDICIONADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDÊNCIA.

A ausência da demonstração da efetiva prestação do serviço de transporte escolar pelo veículo em questão, ante a ausência de previsão no contrato do horário de prestação do serviço, enseja a procedência da inspeção, por não afastar plenamente a possibilidade de utilização simultânea do veículo por dois municípios.

*Sumário: Inspeção - Transporte escolar: P. M. de Isaías Coelho, exercício 2019: Procedência dos fatos apurados na inspeção. Sem aplicação de multa ao responsável. Recomendação ao atual gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção realizada no município de Isaías Coelho, exercício de 2019, considerando a informação da Divisão da Diretoria de Fiscalização



da Administração Municipal – DFAM (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), em consonância parcial com o parecer ministerial, da seguinte forma:

a) pela **PROCEDÊNCIA** da Inspeção, **sem aplicação de multa** ao Sr. Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito Municipal de Isaías Coelho, no exercício de 2019;

b) pela emissão de **recomendação** ao atual Prefeito Municipal de ISAÍAS COELHO, para que, na contratação de veículos destinados à prestação do serviço público municipal de transporte escolar, se abstenha de contratar veículos que já prestem tal serviço a outros municípios, ainda que limítrofes, de modo que seja alcançada maior qualidade e eficiência na prestação do serviço.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual nº 011, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/018816/2019

ACÓRDÃO Nº 185/2021 - SSC

ASSUNTO: MONITORAMENTO-UTILIZAÇÃO DE VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

RESPONSÁVEL: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO 2019

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: MONITORAMENTO- VERBAS FUNDEF. REALIZAÇÃO DE DESPESAS ANTERIORES À DELIBERAÇÃO DESTE TCE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO. DESPESAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DESPESAS SEM LICITAÇÃO. IRRREGULARIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O não atendimento das determinações desta Corte de Contas quanto à aplicação das normas oriundas de precatórios do FUNDEF enseja a aplicação de multa e deve ser considerado no julgamento das contas municipais.

*Sumário: Monitoramento- PREFEITURA MUNICIPAL DE WAL FERRAZ, EXERCÍCIO 2019. Aplicação de verbas oriundas de Precatórios do FUNDEF. Aplicação de Multa. Apensamento aos autos da Prestação de Contas. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Monitoramento quanto às determinações deste TCE/PI no tocante à utilização das verbas oriundas de precatórios do FUNDEF no âmbito da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz-PI, exercício 2019, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização Especializada Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (peça 05), o relatório da Diretoria de Fiscalização Especializada Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relatora (peça 27), em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) **pela aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, incisos I, II, III e VII da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, incisos I, II, III, IV e VIII, §1º do RITCE-PI, ao Sr. **Daniilo Araújo Nunes Martins**, gestor da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, exercício 2019;

b) pelo apensamento do presente feito ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, exercício 2019, para que seja em considerado quando do julgamento das contas anuais, nos termos do artigo 185, inciso II, 'b' da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 011, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/016152/2020

ACÓRDÃO Nº 298/2021-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.556/2020 (PRESTAÇÃO DE CONTAS – TC/007902/2018)

ÓRGÃO: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/OEIRAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RECORRENTE: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILÉRIO (DIRETOR)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: LUAN CANTANHEDE DE OLIVEIRA-OAB/PI Nº 17.571 E WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA-OAB/PI Nº 8.570

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO-HOSPITAL ESTADUAL. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. DESCUMPRIMENTO IN TCE/PI Nº 07/2017. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO E DO CONCURSO PÚBLICO. ATARSO NO ENVIO DE DOCUMENTOS

1. Os processos de contas das unidades hospitalares sempre demonstram a dependência que os diretores possuem frente à SESAPI e à SEADPREV para que suas demandas sejam atendidas, sobretudo, no que tange às licitações e à contratação de pessoal por meio de concurso público.

2. Como prevê a LINDB, na interpretação das normas de gestão pública, deve-se considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

*SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.556/2020 (Prestação de Contas TC/007902/2018). Conhecimento. Provimento parcial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.556/2020, proferido nos autos do processo de Prestação de Contas – TC/007902/2018, Hospital Regional Deolindo Couto, localizado em Oeiras-PI, exercício 2014, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e, **no mérito**, discordando do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o acórdão recorrido com alteração do julgamento das contas de irregulares para regularidade com ressalvas, mantendo-se a multa aplicada de 1.500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 015 em Teresina, 13 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora



PROCESSO: TC/022117/2019

PARECER PRÉVIO Nº 22/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2019

U. GESTORA: P. M. DE BENEDITINOS

GESTOR: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA (01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: ARYPSO SILVA LEITE – OAB/PI Nº 7.922

ANDERSON VIEIRA DA COSTA – OAB/PI Nº 11.192

MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO – OAB/PI Nº 14.942

MAIRA SUIANE BARBOSA DE MIRANDA – OAB/PI Nº 15.882

VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. OCORRÊNCIAS: INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL DE DESPESA DE PESSOAL. ATRASO NO ENVIO DE PEÇAS. INSUFICIÊNCIA NA ARRECAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. FALHAS CONTÁBEIS. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DO IEGM. FALHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Tendo em vista que a falha mais grave se refere ao descumprimento do índice da despesa com pessoal, considerando que o percentual extrapolou minimamente o limite legal normatizado, bem com que as demais ocorrências são de menor gravidade, as contas merecem ser aprovadas com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, EXERCÍCIO DE 2019: Emissão de parecer prévio

*recomendando a aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de GOVERNO da Prefeitura Municipal de Beneditinos, referente ao exercício financeiro de 2019 na responsabilidade do Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI 6989, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Beneditinos, exercício financeiro de 2019** – Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, com esteio no art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI c/c art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), por entender que as falhas a seguir elencadas não se revelam de gravidade tal a ensejar a reprovação das contas, sobretudo em razão do cumprimento dos índices constitucionais e legais, a exceção do índice de despesa de pessoal que extrapolou minimamente o limite legal normatizado: a) *Envio intempestivo (15 dias) do Anexo de Metas e Riscos Fiscais, LDO, LOA e PPA (inobservância do art. 33, inciso II, CE/89 e art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 09/2018); b) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; c) Ingresso da prestação de contas mensal com atraso - inobservância ao art. 33, inciso II, CE/89 e art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 09/2017; d) Não envio de peças exigidas pela Instrução Normativa TCE nº 09/2018; e) Déficit entre a Receita Total Arrecadada e a Receita Total Prevista; f) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; g) Divergências do percentual aplicado na despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino entre o Sagres-Contábil, Anexo 08 RREO e o SIOPE; h) Divergência do percentual aplicado nas ações e serviços de saúde entre o Sagres-Contábil e o Anexo – 12 RREO/SIOPS; i) Despesa de pessoal do poder executivo (54,14%) acima do limite legal (54,00%) – inobservância ao art. 20, III, b, da LC 101/2000; j) Despesas (no montante de R\$ 1.783.614,00) contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; k) FUNDEB - Distorção Idade Série: Anos Iniciais 18,7% e Anos Finais: 37%; l) Demonstrações contábeis do Município: 1) Balanço Orçamentário QREO – Déficit de Execução Orçamentária (R\$ 4.633.159,67); 2) Balanço Financeiro Total dos ingressos e dispêndios (exercício atual) apresentam valores divergentes; 3) Informações Inconsistentes entre Sagres Contábil e BG Documentação WEB; 4) Demonstração da Dívida Flutuante: Divergência entre o valor de Baixa (Restos a Pagar - R\$ 1.214.646,08) e o valor constante do Balanço Financeiro – R\$ 816.153,01; 5) Não atingimento das Metas Fiscais do Resultado Primário e Nominal – inobservância do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; m) Avaliação do Portal da Transparência - Resultado Mediano com a nota 73,25%.*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas,

nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), pela expedição das seguintes **recomendações** ao atual Prefeito Municipal de Beneditinos, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI:

a) que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, “b”;

b) que promova a atualização e implantação de dados no sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providencia a esta Corte de Contas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 010 de 07 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/011168/2020

ACÓRDÃO Nº 181/2021 - SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2019

PREFEITO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8.703

**EMENTA:** INSPEÇÃO. UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DO MESMO VEÍCULO POR MAIS DE UM JURISDICIONADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDÊNCIA.

A ausência da demonstração da efetiva prestação do serviço de transporte escolar pelo veículo em questão, diante da ausência de justificativas por parte do gestor (permanecendo sem respostas se o mesmo veículo realizava distâncias razoáveis e plenamente factíveis, a quantidade de viagens operadas por dia, e se estas eram realizadas em turnos escolares diferentes, sem prejudicar a eficiência e a qualidade do serviço público municipal de transporte escolar), enseja a aplicação de multa ao gestor.

*Sumário: Inspeção - Transporte escolar: P. M. de Piripiri, exercício 2019: Procedência dos fatos apurados na inspeção. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao responsável. Recomendação ao atual gestor. Apensamento na Prestação de Contas de Piripiri, exercício 2019. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado Christiano Amorim Brito – OAB/PI Nº 8.703, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), da seguinte forma:

a) Pela **PROCEDÊNCIA** da Inspeção, em razão de remanescer a impropriedade atinente à utilização simultânea do mesmo veículo pelos Municípios de Piripiri e Domingos Mourão no transporte escolar, no exercício 2019, sem demonstração da efetiva prestação do serviço de transporte escolar;

b) Pela **aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao Sr. Luiz Cavalcante e Menezes** - Prefeito Municipal de Piripiri, no exercício de 2019, com fundamento no art. 79, incisos I da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09), em consonância com o art. 206, inciso I do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC,

no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) Pela emissão de **recomendação** à atual Prefeita Municipal de Piripiri, para que, na contratação de veículos destinados à prestação do serviço público municipal de transporte escolar, se abstenha de contratar veículos que já prestem tal serviço a outros municípios, ainda que limítrofes, de modo que seja alcançada maior qualidade e eficiência na prestação do serviço;

d) Pelo **apensamento** da presente inspeção aos autos da Prestação de Contas de Piripiri, exercício 2019.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, que não votou por não estar presente no momento do relato deste processo, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento do relato deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual nº 011, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC/022482/2019

ACÓRDÃO Nº 129/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 128/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RESPONSÁVEL: SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES - OAB/PI Nº 11.881 (PEÇA 18, FLS. 03).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL.

1) Descumprimento do limite legal fixado para despesa total e também ultrapassou o limite máximo permitido para despesa com sua folha de pagamento.

2) Ausência de informações essenciais e obrigatórias no portal da transparência e índice de transparência em nível deficiente.

3) A fixação dos subsídios dos vereadores de Prata do Piauí da legislatura 2017-2020 se deu com violação do prazo legal estabelecido no art. 31, § 1º da CE/89, responsabilidade da geração de vereadores da legislatura anterior.

4) Não é suficiente que o controlador interno seja servidor efetivo; é necessário que disponha de tempo disponível (e carga horária adequada), bem como de qualificação técnica suficiente e, ainda, de autonomia administrativa em relação ao gestor, para que possa realizar as implementações ditas na norma, inclusive na lei municipal que disporá sobre a instituição do sistema de controle interno no município.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Prata do Piauí-PI. Exercício financeiro de 2019. Julgamento de Irregularidade e aplicação de multa de 750 UFR-PI. Determinação. Recomendações. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

Síntese das irregularidades detectadas: a) Descumprimento de limites de Despesa Total e de Despesa com folha de pagamento; b) Inconsistências nos Demonstrativos Contábeis – Despesas executadas sem a correspondente cobertura de repasses recebidos; c) Verificação do Índice de transparência pública da Câmara:

c.1) Hospedagem inadequada do portal da transparência; c.2) Ausência de informações essenciais e obrigatórias no portal da transparência; c.3) Índice de transparência em nível deficiente; c.4) Descumprimento da regra de divulgação “em tempo real”; d) Verificação da regularidade na remuneração dos vereadores: d.1) Pagamento dos subsídios com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; d.2) Aplicação de reajuste/revisão geral anual nos subsídios dos vereadores sem observância das disposições legais; d.3) Indicação de itens remuneratórios inadequados no Sagres Folha; d.4) Da responsabilidade pela fixação de subsídios para a próxima legislatura; e) Contratações irregulares de assessorias por inexigibilidade de licitação; f) Irregularidade na nomeação para o cargo de Controlador Interno;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 27), nos seguintes termos:

a) Julgamento de **IRREGULARIDADE** às contas do Sr. Salvador Borges de Oliveira na gestão da Câmara Municipal de Prata do Piauí, exercício de 2019, com fulcro no art.122 III, da Lei nº 5.888/09, concomitante a aplicação de **multa de 750 UFR-PI** nos termos do art.79 I e II da LOTCE e 206 II e III do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

b) Determinação nos termos do art.74, XXXIV do RITCE, ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí para que, no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a manter atualizada a referida página na Internet;

c) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí que empreenda esforços para editar e publicar a lei de fixação dos subsídios da próxima legislatura dentro do prazo legal, evitando desvios que possam comprometer os princípios da gestão pública e a norma legal;

d) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí que tome providências para viabilizar a existência de sistema de controle interno efetivo, operante e independente em consonância com a norma legal;

e) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí que tome conhecimento e proceda à aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017, que visa orientar os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal quanto à implantação de Sistema de Controle Interno.

f) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí que proceda à adequação dos dados informados no TCE/Sagres Folha, realizando revisão de todos os dados cadastrais dos servidores, inclusive os da Controladora interna, bem como das informações relativas à folha de pagamento evitando informações equivocadas, repetidas ou inócuas, visando oferecer, além de fidedignidade, também clareza e transparência às informações.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada no momento da apreciação deste processo da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 007 de 10 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO TC/022336/2019

ACÓRDÃO Nº 130/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 129/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RESPONSÁVEL: ALIOMAR PEREIRA DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB-PI Nº 18.083 E OUTROS (PROCURAÇÃO – PEÇA 16, FL.01)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL.

1) A fixação dos subsídios dos vereadores de Barreiras do Piauí se deu fora do prazo legal.

2) O portal de transparência constitui-se como instrumento essencial para a fiscalização e controle social. Assim, sua ausência é falha grave.

3) A ausência de dados nos sistemas internos (Sagres contábil e folha de pagamento) descumpra a Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Barreiras do Piauí-PI. Exercício financeiro de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.*

*Síntese das irregularidades detectadas: 2.1.1 Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação e não fixação de um valor certo de subsídios; 2.1.2 Reajuste irregular de subsídios de vereadores por meio de decreto do Poder Legislativo, sem a aplicabilidade aos demais servidores; 2.1.3 Contratação irregular de Serviço de Consultoria Contábil e Jurídica por Dispensa de licitação; 2.1.4 Ausência do Portal da Transparência Oficial da Câmara Municipal; 2.1.5 Irregularidade em nomeação para o cargo de Controlador Interno; 2.1.6 Ausência de dados nos sistemas corporativos internos (Sagres contábil e folha de pagamento) de servidor nomeado para o cargo de controlador municipal.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 11), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB-PI nº 18.083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25), da seguinte forma:

a) pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Câmara Municipal, nos termos do art. 122, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09);

b) pela Aplicação de multa de 300 UFR-PI, ao gestor responsável, Sr. Aliomar Pereira da Silva, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica desta Corte), bem como art. 206, II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada no momento da apreciação deste processo da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 007 de 10 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

PROCESSO: TC/03797/2013 (PROTOCOLO 46340/2012)

ACÓRDÃO Nº 139/2021-SSC

DECISÃO: Nº 147/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2011, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (CAMPUS OEIRAS, PICOS E SÃO RAIMUNDO NONATO).

RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (EX-REITOR) E NOUGA CARDOSO BATISTA (EX- REITOR).

ADVOGADO(S): ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI Nº 3.710) E OUTROS (PEÇA 25, FLS. 03, PELO SR. NOUGA CARDOSO BATISTA); CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PI Nº 3.849) E OUTROS (PEÇA 48, FLS. 02, PELO SR. NOUGA CARDOSO BATISTA).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. FISCALIZAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO.

1) A Divisão Técnica em sua análise afirmou que de fato, consta o cadastro dessas 05 admissões relativas à Tabela 01 do certame nº 04/2011, e assegurou que os mesmos estão de fato cadastrados desde setembro de 2019.



*Sumário. Admissão. FUESPI. Concurso Público. Edital nº 004/2011. Registro. Sem aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DFAP (peças 81), a informação após contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal- SFAP (peças 85 e 97), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 88 e 98), o voto do Relator (peça 102), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 102), nos seguintes termos:

a) Pelo REGISTRO dos atos admissionais listados na TABELA 01 em razão do atendimento aos requisitos da existência de vagas criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação e ainda, pela informação das admissões no Sistema RHWEB.

Nome	Matrícula	CPF	Cargo	Posic.	admissão
KATIA MAGALY PINTOS PIRES	26882492	00953287343	Professor Auxiliar nível 1 - 40h - Educação Física	2	10/05/2012
KACIO DOS SANTOS SILVA	28007157	88794687315	Professor Auxiliar nível 1 - 40h - Educação Física	3	20/09/13
SOCORRO ADRIANA DE SOUSA MENESES BRANDÃO	269286X	47899239320	Professor Auxiliar nível 1 - 40h - Enfermagem	3	16/05/2012
JULIANA BEZERRA MACEDO	2803208 02	02557752371	Professor Auxiliar nível 1 - 40h - Enfermagem	4	27/08/13
MARIA MADALÉNA GOMES PEREIRA	2803062	64715442353	Professor Auxiliar nível 1 - 40h - Enfermagem	6	29/08/13

b) Sem aplicação de multa aos gestores, mas apenas uma Advertência.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 008, de 17 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO TC/003948/2021

ACÓRDÃO Nº 302/2021 - SPL

DECISÃO Nº 353/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: FRANCISCO ARAÚJO GALENO– PREFEITO

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 2.157/2020

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3).

EMENTA. LICITAÇÃO. FALHAS.

1) As falhas constantes da prestação de contas não são suficientes para ensejar um julgamento de irregularidade, portanto que seja alterado o Acórdão recorrido para

juízo de regularidade com ressalvas, conforme art. 122, II, da Lei 5.888/2009.

PROCESSO TC/003744/2021

*Sumário. Recurso de Reconsideração das contas de gestão do Município de Luís Correia/PI, exercício de 2017. Conhecimento e provimento parcial. Decisão unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas. Manutenção da multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 2.157/2020 para julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, exercício financeiro de 2017, mantendo-se, no entanto, a multa aplicada de 700 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015, em Teresina/PI, 13 de maio de 2021 – Virtual.

Assinado digitalmente

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

ACÓRDÃO Nº 303/2021 - SPL

DECISÃO Nº 354/2021

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2021)

AGRAVANTES: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA; CÂNDICE MOREIRA BEZERRA LEMOS – PREGOEIRA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2021

DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 65/2021-GWA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA E OUTROS, OAB/PI Nº 5952 (PROC. PEÇA 05, FL. 01)

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1) Não se vislumbrou de forma concreta e técnica qualquer dano à competitividade no presente caso. Acrescente-se que, se for constatado algum direcionamento, superfaturamento ou outra irregularidade, a relatora da denúncia pode, inclusive, conceder nova cautelar ou ainda imputar as devidas responsabilidades aos seus causadores quando da apreciação do processo.

*Sumário. Agravo. Secretaria de Estado da Administração e Previdência, exercício de 2021. Conhecimento e provimento. Decisão unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, **pelo conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, devendo ser alterada a Decisão Monocrática Nº 65/2021-GWA, proferida pela Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 039, de 25/02/2021), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou por ter sido a autora da decisão agravada), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 015, em Teresina/PI, 13 de abril de 2021 – Virtual.

Assinado digitalmente

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator



**OUVIDORIA TCE-PI**  
RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

☎ 86 3215-3987      📞 86 99423-5047  
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br      🌐 www.tece.pi.gov.br/ouvidoria

📍 **Av. Pedro Freitas, 2100**  
Centro Administrativo/Teresina-PI

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008762/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): NELSON FERREIRA CAMPOS FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 148/2021 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Nelson Ferreira Campos Filho**, CPF nº 113.748.104-87, RG nº 183.323-SSP/PI, matrícula nº 0454354, no cargo de e PERITO MÉDICO-LEGAL, 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14**.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 415/2019 – PIAUIPREV (fl.203, peça 1) datada de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 63 de 03 de abril de 2019, (fl.206, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **11.864,37** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Susídio – LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da Lei nº 7.132/18, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	11.864,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>11.864,37</b>



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/021138/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

INTERESSADO: JACIRA CORNÉLIO DO NASCIMENTO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 149/21 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Jacira Cornélio do Nascimento**, CPF nº 395.757.303-30, matrícula nº 12748, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SL, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03, c/c art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 e § 5º da CF/88**.

Inicialmente, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou ausência de documentos no citado processo.

Posteriormente, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que constatou ausência de documentos que comprovem o acúmulo dos cargos na esfera estadual e municipal, bem como se existe compatibilidade de horário ou ainda se tais cargos são legalmente acumuláveis, tendo em vista que a requerente apenas declara ser servidora pública municipal e estadual, opinando assim, pela conversão do julgamento em diligência.

Desta forma, esta relatoria decidiu converter o processo em diligência (peça 5), para que o órgão de origem providencie a correção do ato concessório, de acordo com o expresso pela Informação da DFAP(peça

nº 03) e do Ministério Público de Contas deste TCE/PI (peça 4).

Oficiado, o gestor municipal apresentou resposta tempestiva, conforme Certidão (peça 9), apresentando os seguintes documentos: Declaração que Acumulação e Cargos de Professora da rede Estadual de Ensino e a comprovação da compatibilidade de horário, Contracheque e o termo de posse no referido cargo, (peça 10)

Assim, considerando a reinformação da DFAP (peça 27) e o Parecer Ministerial (peça 28), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do **TCE/PI, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1021/2018 (fls. 47, peça 1), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2197, datado de 20 de setembro de 2018, autorizando o seu **registro**, conforme o **art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno**, com proventos no valor de R\$ 4.765,65, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	Art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12.	3.812,52
Gratificação por Tempo de Serviço	Art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92	190,63
Gratificação de Regência	Art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10	762,50
Total		4.765,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/003086/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE PELO FALECIMENTO DE MARIA CONSUELO DE OLIVEIRA LEITE.

INTERESSADO: HILTON PEREIRA LEITE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO Nº 150/21 – GLN

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Hilton Pereira Leite**, CPF nº 010.974.63-53, na condição de viúvo da Sra. **Maria Consuelo de Oliveira Leite**, CPF nº 160.873.133-20, servidora inativa, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico, Classe "SE", nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 03.06.2017

Inicialmente, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a parcela denominada "Complemento" está sendo paga de forma equivocada, pois, na verdade, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, na forma como estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que opinou pela conversão do julgamento em diligência.

Desta forma, esta relatoria decidiu converter o processo em diligência (peça 5), para que fosse emitido um novo ato concessório, retificando a composição dos proventos da mesma, incluindo a parcela complemento no vencimento, em cumprimento ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.933/16.

Posteriormente, devidamente notificado, o Presidente da Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria nº 0294/2021, retificando a Portaria GP nº 2299/2017 PIAUIPREV, datada de 05/12/2017, publicada no DOE nº 18 de 25.01.2018, no sentido de corrigir a composição de verbas que integram o benefício de modo a excluir a parcela "complemento" como verba autônoma e incluir tal valor diretamente ao vencimento ou subsídio, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Assim, considerando a reinformação da DFAP (peça 26) e o Parecer Ministerial (peça 28), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0294/2021/PIAUI PREVIDENCIA (fls. 1 que anula a Portaria nº 2299/17 de 05 de dezembro de 2017), publicada no Diário Oficial nº 42, datado de 02 de março de 2021, autorizando o seu **registro**, conforme o **art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 3.374,32** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	Lei nº 6.900/16 c/c Lei 6.933/2016.	3.226,47
Gratificação Adicional	LC nº 13/94 c/c Lei 033/2003	147,32
Total		3.374,32
Beneficiário		
Nome		
Hilton Pereira Leite		

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/005196/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ORLENE ALCANTARA DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 152/2021 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora Orlene Alcantara de Sousa, CPF nº 354.018.933-53, matrícula nº 083640-X, no cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe "SE", Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c art. 40 § 5º da CF/88**.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.626/2019 – PIAUIPREV (fl.96, peça 1) datada de 28 de agosto de 2019, publicado no DOE nº 172 de 11 de setembro de 2019, (fl.100, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **4.155,17**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
a) Vencimento– LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	4.108,91
b) Gratificação Adicional – Art. 127 da LC nº 71/06.	46,26
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>4.155,17</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

**Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo nova Decisão Monocrática para republicar. Onde se lia TC/002155/2021, leia-se TC/014099/2020.**

PROCESSO: TC/014099/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA RODRIGUES SEPULVEDA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 114/2021 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora **Maria Rodrigues Sepulveda**, CPF nº 354.084.053-20, RG nº 561.977-PI, no cargo de Assistente Legislativo PL-AL-L, matrícula nº 1310, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. **3º da EC nº 47/05**.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato de Mesa nº 186/19 (fls.

55, peça 1), este ato foi homologado pela Portaria nº 2.383/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 64, peça 1), datada de 14 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial nº 172 de 11 de setembro de 2019, (fl.67, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **2.569,95**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Salário-Base - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	1.168,49
b) Vantagem Pessoal – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	693,94
c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional– Lei nº 5.577/06, modificado pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	707,52
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>2.569,95</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 23 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO TC/024952/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: FRANCISCO DA GUIA SILVA SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 148/2021 - GKB

Trata o processo de **Reforma por Invalidez**, de Francisco da Guia Silva Souza, CPF nº 287.353.583-00, matrícula nº 0134520, na patente de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 95, II; art. 98, V; art. 101, II da lei nº 3.808/88. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 195, de 18/10/2017.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões – DAP (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Reforma por Invalidez, de 17 de outubro de 2017 (Peça 1, fls. 100), que resolve reformar o interessado, com proventos integrais com as seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.100,00 - Anexo único da Lei nº 6.173/2012); b) complemento (R\$ 35,65 – art. 1º, da lei nº 6.933/2016); c) VPNI (R\$ 47,74 – art. 55, II, da lei nº 5.378/04 e art. 2º, § único da Lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 3.183,39 (três mil cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de maio de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/024298/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 160/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Francisco das Chagas Ferreira e Silva, CPF nº 049.225.383-80, na condição de filho inválido do Sr. Francisco Antônio da Silva, CPF nº 170.031.596-17, Matrícula nº 012288-2, ocupante do cargo de Soldado do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 23/01/12, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 231, de 12 de dezembro de 2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 2.950/2018 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls. 46), datada de 19/11/2018, com efeitos retroativos a 23/03/2013, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio 1/3 (R\$ 2.047,63) – Lei nº 6.173/12; b) VPNI 1/3 (R\$ 47,74) - art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12. Valor total do Provento da Pensão por Morte R\$ 698,45 (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de maio de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/024198/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JOAQUIM GOMES DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 143/2021 - GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **JOAQUIM GOMES DA SILVA**, por si, em razão do falecimento de sua esposa, a Sr.<sup>a</sup> MARIA IVA MARQUES DE CARVALHO, servidora inativa no cargo de Professora 40h, classe “A”, nível “III”, matrícula nº 056193-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 24.01.2016 (certidão de óbito à peça 01, fls. 13).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal a Portaria GP nº 2.954/2018 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 231 de 12 de dezembro de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com Lei nº 6.644/2015; b) Adicional por Tempo de Serviço, com arrimo na Lei nº 4.212/1988; c) VPI – Gratificação Incorporada DAI- 4, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/017318/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA

INTERESSADA: ANA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 145/2021 – GWA

Trata o presente processo de Reforma por tempo de agregação, com proventos proporcionais, concedida a Sr.<sup>a</sup> ANA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 047477-X, na patente de Capitão – PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento nos Arts. 95, inciso II e art. 98, V c/c art. 101, II da Lei nº 3.808/81.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental de fl. 114 da peça nº 02, publicado no D.O.E. nº 76, de 24 de abril de 2018 (fl. 115, peça 02), concessivo do benefício da Reforma a interessada, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais composto da seguinte forma: a) Subsídio (8.702,59 – 25,14/30=7.291,90), com arrimo no anexo único da Lei nº 6.173/2012, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, com fulcro nº art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 6.173/2012, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16. b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, com fulcro no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/009287/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA NA CONDIÇÃO DE SEGURADO FACULTATIVO

INTERESSADA: FRANCISCA NILCE BATISTA ALVES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 147/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria na condição de Segurado Facultativo, concedida à servidora **FRANCISCA NILCE BATISTA ALVES**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 06509-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, III alínea “d” da CRFB/1988.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0378/2019, de 27/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 52, de 19/03/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Verba, em conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016; b) Base de Contribuição, Decisão Judicial Apelação nº 04.000005-2, e Parecer PGE/CJ nº 792/2018, Processo nº 2018.04.0853P.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/003155/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LUTEGARDES TRAJANO MOUSINHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 148/2021 – GWA



Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor **LUTEGARDES TRAJANO MOUSINHO**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, matrícula nº 0583863, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.151/2018, de 31/07/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 166, de 04/09/2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, em conformidade com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, com arrimo na Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, com fulcro no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005861/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUIZ MIGUEL SOARES LIMA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 149/2021 - GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **Luiz Miguel Soares Lima**, neste ato representado por sua genitora, Genecide de Souza Soares, na condição de filho menor do Sr. Newton de Jesus Lima, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de 2º Tenente. Óbito ocorrido em 19.05.2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 03).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal a Portaria GP nº 103/2021/PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 30 de 12 de fevereiro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio (Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2017 c/c Lei nº 7.132/2018); b) VPNI, sendo o valor utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, nos termos do §1º do artigo 52 da EC nº 54/09 da Constituição do Piauí.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008758/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LUZINETE DA SILVA LIMA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 112/2021 - GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **LUZINETE DA SILVA LIMA**, na condição de viúva do Sr. **José Mendes de Lima**, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “D”, falecido em 19/05/2020 (certidão de óbito à fl. 09, peça nº 01).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal a Portaria GP nº 1440/2020 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 146, de 06 de agosto de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fundamentado no art. 1º da Lei nº 10.887/04 e Art. 57 da O.N nº 01/07.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

**Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “Portaria nº 3311/2019” ao invés de “Portaria nº 3111/2019”.**

PROCESSO: TC Nº 002350/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): EDMILSON MENDES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 119/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **EDMILSON MENDES DA SILVA**, CPF nº 239.515.323-00, RG nº 547.116-SSP-PI, matrícula nº 0693626, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 237 de 13/12/2019 (fl. 194, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0258 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 3311/2019** (fl. 190, peça 01), datada de 21/11/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40 § 5º da CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 4.250,85 (**Quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos**), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 4.108,51 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.108,51
II- Gratificação Adicional (R\$ 41,94 – art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 41,94
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 4.250,85</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator



Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “Portaria nº 382/2017 (peça 02, fls. 47/48)” ao invés de “Portaria nº 382/2017 (peça 02, fls. 83)”**.

PROCESSO: TC 012231/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TERESINHA DE CASTRO FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSARELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 124/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **Teresinha de Castro Ferreira**, CPF nº 227.324.383-91, RG nº 98.809-SSP/PI, por si, na condição de viúva, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **Gaspar Dias Ferreira**, CPF nº 022.627.703-87, RG nº 58.632 – SSP/PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão D, matrícula nº 046036-2, ocorrido em 24/07/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0247 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 382/2017 (peça 02, fls. 47/48), datada de 08/02/2017, com efeito retroativo a 01/02/2015, publicada no Diário Oficial nº 78, de 27/04/2017 (peça 02, fl. 50), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.522,35 (Quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
a) 26/30 do vencimento de R\$ 1.026,02 (Lei nº 6.399/2013)	R\$ 889,21
b) Ad. tempo Serviço (Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03)	R\$ 4,34

c) Grat. Represet. (PL-DA9-10.da Assembl. Legislativa (Lei nº 13/94 e CF/88)						R\$ 3.628,80
TOTAL						R\$ 4.522,35
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% Rateio	VALOR (R\$)
Teresinha de Castro Ferreira	11/07/1933	CÔJUGE	227.324.383-91	11.02.2015	-	4.522,35

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator –

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “Portaria nº 1441/2020 (fl. 112, peça 01)” ao invés de “Portaria nº 1441/2021 (fl. 112, peça 01)”**.

PROCESSO: TC Nº 004424/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO VERAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 133/2021 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO VERAS** CPF nº 372.521.353-49, ocupante do Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão A, matrícula nº 0668192, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 143 de 03/08/2020 (fl. 114, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0262 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.441/2020 (fl. 112, peça 01), datada de 29/07/2020**, concessiva da aposentadoria a requerente, em conformidade com o **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.570,54 (Um mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 1.533,79
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 36,75
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.570,54</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Conselheiro Relator

**Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “datado de 18/03/2020 (fl. 123, peça 01)” ao invés de “datado de 28/03/2020 (fl. 123, peça 01)”.**

PROCESSO TC 015905/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

INTERESSADO: VALTER BARBOSA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 136/2021-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de VALTER BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 330.862.813-91, RG nº 10.51144937- PM - PI, matrícula nº 0138398, patente de 3º sargento - PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 20BPM/PAULISTANA, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 235, de 11/12/2019 (peça 01, fls. 119).

**Considerando** a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 18/03/2020 (fl. 123, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Valter Barbosa da Silva*, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.682,18** (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.634,44

II- VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12);	R\$ 47,74
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.682,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

PROCESSO: TC Nº 007436/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCISCA LACERDA DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 162/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francisca Lacerda de Oliveira**, CPF nº 306.008.393-20, matrícula nº 0712299, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 62 de 01/04/2020 (fl. 214, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0346 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 538/2020**

(fl. 212, peça 01), datada de 24/03/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.199,60 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16);	R\$ 4.108,91
II- ; Gratificação Adicional (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 90,69
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.199,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009907/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): GLAUCIA MARIA BARROS SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 163/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora GLAUCIA MARIA BARROS SILVA, CPF nº 274.264.593-49, matrícula nº 0730289, no cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 118 de 26/06/2019 (fl. 170, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0348 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1104/2019 (fl. 168, peça 01), datada de 30/05/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.922,98 (Três mil, novecentos e vinte dois reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16);	R\$ 3.835,23
II- Gratificação Adicional (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 87,75
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.922,98

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011624/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANTONIO JOSÉ BARRETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSARELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 164/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por ANTONIO JOSÉ BARRETO, CPF nº 031.677.518-51, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de MARIA DO ROSARIO ROCHA BARRETO, CPF nº 138.842.713-34, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, padrão E, classe II, corrido em 27/02/19 (certidão de óbito de fls. 1.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0354 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1595/2019 (peça 01, fls. 89), datada de 03/07/2019, com efeitos retroativos a 27/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 126, de 08/07/2019 (peça 01, fl. 93), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.108,46** (Um mil, cento e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Vencimento - ART.25 DA LC Nº71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART.1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 1.050,62
B) Gratificação Adicional - ART. 65 DA LC Nº13/94	R\$ 57,84
TOTAL	R\$ 1.108,46

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 009168/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUCAS DANIEL SOUSA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 165/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **Pensão por Morte** requerida por **LUCAS DANIEL SOUSA DO NASCIMENTO**, CPF nº 074.533.663-99, na condição de filho menor de idade da Sr. JOSE ABADIO DO NASCIMENTO, CPF nº 054.246.403-97, Matrícula nº 031988X, ocupante do cargo de Cabo do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 18/05/2018 (certidão de óbito de fls. 1.6).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021JA0120 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 429/2019 (peça 01, fls. 61), datada de 12/03/2019, com efeitos retroativos a 18/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 52, de 19/03/2019 (peça 01, fl. 63/64), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar**

**nº41/2004, no (a) Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, art.67 da Lei nº 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.992,26 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte seis centavos), conforme segue:**

Composição remuneratória do benefício	
Subsídio - PARECERPGE/CJ Nº 813/2018	R\$ 3.386,64
Gratificação Repres. de Gabinete – LEI Nº 6.173DE02/02/2012	R\$ 353,07
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar - ART.55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 252,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.992,26</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 006994/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MISCILENE DE SOUSA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 166/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **Pensão por Morte** requerida por **MISCILENE DE SOUSA SILVA**, CPF nº 956.330.813-15, RG nº 2.228.808 por si, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 139.160.174-20, RG nº 160.730-SSP/PI, outrora ocupante do cargo de Consultor Legislativo/Especialidade de Médico, PL - N9 - 8D, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, matrícula nº 00419, ocorrido em 27/11/2004 (certidão de óbito à fls. 15 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 14), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0368 (Peça 15), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1272/SUPREV/SEADPREV (peça 01, fls. 57), datada de 01/12/2016, com efeitos retroativos a 10/06/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18, de 25/01/2017 (peça 01, fl. 58), concessiva de benefício de Pensão por Morte**, em conformidade a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.8213/1991 e Art. 40, § 70 I da CF/1988, com redação da EC no 41/2003**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.204,21** (Um mil, duzentos e quatro reais e vinte e um centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
Vencimento 1/3 de R\$ 2.222,08 (Lei nº 6.468 de 19.12.2013)	R\$ 740,69
Vantagem Pessoal 1/3 de R\$ 1.390,56 (Lei nº 6.468 de 19.12.2013)	R\$ 463,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.204,21</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010087/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA LÚCIA DOS SANTOS MARTINS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 167/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora MARIA LÚCIA DOS SANTOS MARTINS, CPF nº 265.919.603-68, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0417386, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 125 de 05/07/2019 (fl. 113, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0368 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1274/2019 (fl. 109, peça 01), datada de 24/06/2019**, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.134,07 (Um mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16);	R\$ 1.110,05
II- Gratificação Adicional (ART. 65DA LC Nº 13/94)	R\$ 24,02
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.134,07</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator



PROCESSO: TC 013761/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DOS REMÉDIOS PIRES ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 168/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **Pensão por Morte** requerida por **MARIA DOS REMÉDIOS PIRES ARAÚJO**, CPF nº 788.611.953-34, devido ao falecimento de seu esposo ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 014.462.403-63, servidor inativo no cargo de Primeiro Tenente, matrícula nº 032204-X, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, ocorrido em 14.11.12 (certidão de óbito à fls. 04 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 17), com o Parecer Ministerial nº 2021JA0130 (Peça 18), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 185/2014 (peça 01, fls. 61/62), datada de 12/05/2014, com efeitos retroativos a 10/06/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18, de 01/01/2013 (peça 01, fl. 65), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8213/91**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.915,84** (Cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
Subsídio (Lei nº 6.173/12 de 02.02.12)	R\$ 5.501,77
Gratificação Representação de Gabinete (Lei nº 13/94 e CF/88)	R\$ 200,00
VPNI (Lei nº 6.173/2012)	R\$ 436,25
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 6.138,02</b>

Dedução (Emenda Constitucional nº 041/03)	R\$ 222,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.915,84</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/004779/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ERISVAN MESQUITA SILVA

INTERESSADOS: BEATRIZ RODRIGUES TORRES SILVA (CPF Nº 019.211.883-83), PEDRO FERNANDO TORRES SILVA E AMANDA ELLEN TORRES SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA : RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 149/2021-GDC

Versam os presentes autos sobre Pensão por Morte, requerida por **Beatriz Rodrigues Torres Silva**, na condição de cônjuge, sob o CPF nº 019.211.883-83, por **Pedro Fernando Torres Silva**, nascido em 26/04/2013, filho menor, e por **Amanda Ellen Torres Silva**, filha menor, nascida em 11/01/2001, em razão do falecimento de seu esposo, **Erisvan Mesquita Silva, CPF nº 838.509.533-00**, matrícula nº 160418-0, militar ativo, outrora ocupante do cargo de Cabo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 23/11/2015, de acordo com a **LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/03**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36, de 20 de fevereiro de 2019 (fls. 35 da peça nº 1 do processo TC004779/2019 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 068/2019 - PiauíPrevidência, datada de 09 de janeiro de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 3.197,74 (Três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavo), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsidio	Lei Nº6.173/2012	R\$ 3.150,00
VPNI	Lei Nº6173/2012	R\$ 47,74
TOTAL		R\$ 3.197,74

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
Beatriz Rodrigues Torres Silva	08.03.1982	Cônju-ge	019.211.883.83	01.02.2016	-	-	3.197,74
Pedro Fernando Torres Silva	26.04.2013	Filho	-	01.02.2016	2034	-	-
Amanda Ellen Torres Silva	11.01.2001	Filha	-	01.02.2016	2022	-	-

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de fevereiro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS

INTERESSADOS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, CPF nº 748.950.013-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 150/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre **Pensão por Morte** com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40,§ 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, requerida pela Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS**, CPF nº 748.950.013-34, por si, na condição de viúva, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS**, CPF nº 138.272.353-91, outrora ocupante do cargo de Motorista Policial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, matrícula nº 009901-5, ocorrido em 17/05/191, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, de 12 de setembro de 2019 (fls. 59 da peça nº 2 do processo TC017836/2019– Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 5 deste processo), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2.487/2019 - PiauíPrevidência, datada de 15 de agosto de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 2.734,15 (dois mil, setecentos e trinta e quarto reais e quinze centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$



PENSÃO	Dec. 16450 de 26.02.2016 e Lei 10.887 de 18.06.2004	R\$ 2.734,15
TOTAL		R\$ 2.734,15

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
Maria das Graças da S Santos	06.12.1949	Cônju-ge	748.950.013-34	01.06.2016	-	-	2.734,15

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de junho de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012364/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JONAS BRAGA DE SOUZA VIANA

INTERESSADOS: MARIA OLDI ALVES DE SOUZA, CPF Nº 833.422.733-72, E ISAQUE ALVES BRAGA DE SOUZA VIANA, CPF Nº 082.089.223-82.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 151/2021-GDC

Versam os presentes autos sobre Pensão por Morte, requerida por **Maria Oldi Alves de Souza**, CPF nº 833.422.733-72, para si e seu filho **Isaque Alves Braga de Souza Viana**, CPF nº 082.089.223-82, na condição de companheira e filho menor de 21 anos, respectivamente, do **Sr. Jonas Braga de Souza Viana**, CPF nº 397.379.773-00, matrícula nº 012803-1, outrora ocupante do cargo de 1º Tenente do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 14.02.2016 de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, **com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado nº 114, de 18 de junho de 2019 (fls. 31 da peça nº 1 do processo TC/012364/2019– Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 737/2019 – Piauí Previdência, datada de 25 de abril de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 6.636,73 ( seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR R\$				
SUBSÍDIO	Lei Nº6.173/2012		R\$ 6.492,57				
VPNI	Lei Nº6.173/2012		R\$ 144,16				
TOTAL			R\$ 6.636,73				
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ- CIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$

Maria Oldi Alves de Sousa	15.09.1975	Companheira	833.422.733-72	01.03.2016	-	-	6.636,73
Isaque Alves Braga de Souza Viana	01.09.2009	filho	082.089.223-82	01.03.2016	-	-	-

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de março de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004793/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. CORMITIS AYRES LIMA

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS AYRES LIMA, CPF Nº 226.393.733 -15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 152/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre Pensão por Morte com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, requerida pela Sr.<sup>a</sup> **Maria das Graças Ayres Lima**, CPF nº 226.393.733-15, RG nº 711.615- SSP/PI, por si, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **Cormitis Ayres Lima**, CPF nº 799.584.193-00, RG nº 73.478 – SSP/PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão C, matrícula nº 041788-2, ocorrido em 18/04/2016, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36, de 20 de fevereiro de 2019 (fls.84 da peça nº 1 do processo TC/004793/2019 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 19/2019 – Piauí Previdência, datada de 07 de janeiro de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 5.604,18 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e dezoito centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei Nº 6.410 de 17.09.2013	5.561,99
GIA	Acórdão Nº 158-A/2014de 24.04.2014	219,76
	Subtotal	5.781,76
Desc. Pensão Previdenciária	Art. 40 § 70da CF/1988	-177,58
TOTAL		R\$ 5.604,18

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$

Maria das Graças Ayres Lima	09.04.1950	Cônjuge	226.393.733-15	01.06.2016	-	-	5.604,18
-----------------------------	------------	---------	----------------	------------	---	---	----------

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a **01 de junho de 2016**.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008019/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA SALETE DA CUNHA SOARES

INTERESSADOS: JOSEMARA DA CUNHA SOARES, CPF nº 603.477.763-10 E JOSE DE ARIMATEIA DE MESQUITA SOARES, CPF nº 077.216.843-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 153/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. **JOSEMARADACUNHASOARES**, CPF nº 603.477.763-10, na condição de filha inválida, e do Sr. **JOSE DE ARIMATEIA DE MESQUITA SOARES**, CPF nº 077.216.843-15, na condição de cônjuge de **Maria Salete da Cunha Soares**, CPF nº 859.129.723-72, Matrícula nº 0583561, ocupante do cargo Professora SL,

IV Aposentada do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecida em 06/12/2015, de acordo com Lei a Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 23 de novembro de 2018 (fls. 39 da peça nº 1 do processo TC/008019/2019 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4662/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 9018/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1705/18 - PIAUÍPREVIDÊNCIA, datada de 20 de junho de 2018, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 2.965,09 (Dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	Decreto nº16.450/16	R\$ 2.817,23
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 147,86
TOTAL		R\$ 2.965,09

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
JOSE DE ARIMATEIA DE MESQUITA SOARES	17/09/1940	Cônjuge	077.216.843-15	28/09/2016	-	50,00	1.482,55

JOSEMA- RA DA CUNHA SOARES	12/11/1978	Filha Inválida	603.477.763-10	28/09/2016	-	50,00	1.482,55
-------------------------------------	------------	----------------	----------------	------------	---	-------	----------

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 28/01/2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/020792/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

INTERESSADO: PEDRO NETO DE SOUSA (077.936.773-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO (FMPS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 154/2021-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** concedido ao servidor **PEDRO NETO DE SOUSA**, CPF nº 077.936.773-15, matrícula nº 10052, no cargo de Operador de Máquinas, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, com **arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 444/08**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCXXII, em 15 de Maio de 2019 (fls. 50 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 e 15 do processo eletrônico – INFAP 17410/2020 e REIAP 893/2021) com o parecer ministerial (peça nº 16 do processo eletrônico – PARPJ 9702/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.259/2019, de 03 de maio de 2019 (fls. 48/49, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria) retificada pela Portaria nº 580/2021, de 05 de abril de 2021 (fls. 2/3, peça 12 do processo eletrônico – Resposta a Ofícios deste TCE), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.329,71 (Dois mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/19, DE 04/01/2019, DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI	R\$ 1.361,54
VPNI	ART. 77, DA LEI MUNICIPAL 419 DE 23/05/2007 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI	R\$ 968,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.329,71

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/020829/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO TRIBUTINO GUSTAVO DA SILVA

INTERESSADAS: MARILEIDE QUEIROZ DA SILVA, CPF nº 955.461.033-53 E LAYNA QUEIROZ E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 155/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sra. MARILEIDE QUEIROZ DA SILVA**, CPF nº 955.461.033-53, para si e para sua filha Layna Queiroz e Silva, na condição de companheira e filho menor de 21 anos, respectivamente, do **Sr. TRIBUTINO GUSTAVO DA SILVA**, CPF nº 096.642.383-68, Matrícula nº 041905-2, ocupante de Auxiliar de Serviço, Classe A, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecida em 18/10/2014, de acordo com Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 193, de 15 de outubro de 2018 (fls. 73 da peça nº 3 do processo TC/020829/2018 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 5 deste processo - INFPEN 4646/2021) com o parecer ministerial (peça nº 6 deste processo - PARRRB 9046/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2.339/2018 - PIAUÍPREVIDÊNCIA, datada de 27 de agosto de 2018, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 1.346,64 (Um mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	LEI Nº 4761/1995 DE 31/05/1995	R\$ 36,28
GIA	ACORDÃO Nº 158-A/2014 E OF. GSF Nº 872/2002	R\$ 1.305,11
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994	R\$ 5,25
TOTAL		R\$ 1.346,64

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
MARI-LEIDE QUEROZ DA SILVA	18/07/1982	Cônjuge	955.461.033-53	01/12/2015	-	-	1346,64
LAYNA QUEROZ E SILVA	13/04/2001	Filha	-	01/12/2015	-	-	-

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/12/2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 002.787/21

ATO PROCESSUAL: DM N.º 075/2021 - AP  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 346/2020, DE 02.03.2020.  
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTERESSADO: SR.ª DILMA MARIA DOS SANTOS PEDROSA

Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Dilma Maria dos Santos Pedrosa, portadora do CPF-MF n.º 226.723.383-53 e inscrita sob matrícula n.º 001678-X, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.609,06 (Um mil, seiscentos e nove reais e seis centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.573,06 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);

b.2) R\$ 36,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr.ª Dilma Maria dos Santos Pedrosa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 346/2020, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.609,06 (Um mil, seiscentos e nove reais e seis centavos) à interessada, Sr.ª Dilma Maria dos Santos Pedrosa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
 Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
 Relator

PROCESSO: TC N.º 007.192/19

ATO PROCESSUAL: DM N.º 035/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 0303/2020, DE 05.03.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ELIANA MARIA DA SILVA SANTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):



## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.<sup>a</sup> Eliana Maria da Silva Santos, portadora do CPF-MF n.º 361.882.553-68, na condição de viúva do Sr. José Miranda da Silva, portador do CPF-MF n.º 007.850.083-49, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Capitão, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 3 e 23);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 9.220,36 (Nove mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 18):

b.1) R\$ 8.857,45 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.2) R\$ 210,83 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.3) R\$ 152,08 VPNI – Gratificação de Cota de Soldo (Lei Estadual n.º 2.795/67).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.<sup>a</sup> Eliana Maria da Silva Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pçs. 4 e 24).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 0303/2020, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 9.220,36 (Nove mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos) à interessada, Sr.<sup>a</sup> Eliana Maria da Silva Santos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de maio de 2021.



ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

SAIU O EDITAL

# CONCURSO TCE/PI

Foi publicado o edital do Concurso Público TCE-PI 2021.  
O documento confirma a oferta para seis vagas, sendo uma para o cargo de Auditor de Controle Externo – Área específica de Engenharia (nível superior) e cinco para o cargo de Assistente de Administração (sendo 01 vaga para pessoa com deficiência), exigindo nível médio.

INSCREVA-SE JÁ

Inscrições até 21/06/2021

## Pautas de Julgamento

## SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)

01/06/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2021

## CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007774/2018

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Salvador Borges de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PRATA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/002128/2019 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências (Doc. Web), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Prata do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Salvador Borges de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal/Representado. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 582/2019 (peça21). **INTERESSADO: SALVADOR BORGES DE OLIVERA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração - fl. 21 da peça 12)

TC/007854/2018

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Nilson Viana da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FELIX DO PIAUI **INTERESSADO: NILSON VIANA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Emídio Carlos de Sousa Júnior (OAB/PI nº 9.382) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 11)

TC/007881/2018

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Suzivaldo Vieira Costa - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO **INTERESSADO: SUZIVALDO VIEIRA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Moésio da Rocha e Silva (OAB/PI nº 10.405) (Procuração - fl. 06 da peça 10)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/009017/2020

## APOSENTADORIA

Interessado(s): José Hamilton Rocha Oliveira Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001685/2019

## DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Gilson Dias de Macêdo Filho - Prefeito Municipal/ Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Objeto: Denúncia sobre suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração: PrefeitoMunicipal/Denunciado - fl. 02 da peça 08)

## CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007921/2018

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Brito da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI **INTERESSADO: FRANCISCO BRITO DA SILVA - CÂMARA**

**(PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

TC/022486/2019

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Suelane Martins da Cunha - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO **INTERESSADO: SUELANE MARTINS DA CUNHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO Advogado(s): Jéssica de Souza Lima (OAB/PI nº 11.790) (Procuração - fl. 11 da peça 09)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/026977/2017

## PENSÃO

Interessado(s): Lis Maria de Brito Meireles Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004200/2017

## DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Sem procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 14)

DENÚNCIA

TC/004366/2020

## DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2020. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática

nº 103/2020-GLN (peça 03); e Decisão Plenária nº 288/2020-EX (peça 07). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004640/2020 - Agravo Regimental - Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI (exercício financeiro de 2020). Agravante(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Agravante(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Sem Procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 994/2020 (peça 18).

**CONS. KLEBER EULÁLIO****QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009407/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. O processo relatado e discutido. Pendente a fase de votação. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022941/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web – Meses 1 a 8), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018). Representado (s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal. TC/013286/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web – Sagres Contábil e Sagres Folha - Mês 3), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração: Prefeito Municipal - Petição à peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.510/2018 (peça 20). **INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA -**

**PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 23)

TC/006875/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE **INTERESSADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 27)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO****QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011374/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Ariano Messias Nogueira Paranaguá - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI **INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 35)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007619/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Creane de Sousa da Silva Araújo - Presidente da

Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA **INTERESSADO: CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA

TC/022352/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES **INTERESSADO: JAQUELINE GONÇALVES CARVALHO DE BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Procuração - fl. 29 da peça 10)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/027126/2017

**PENSÃO**

Interessado(s): Benta Gomes Costa Vieira Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011079/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Ogilvan da Silva Oliveira - Prefeito Municipal/ Denunciado; e Márcio Wander Freitas Crisanto - Presidente da Câmara Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade, em razão do aumento dos subsídios do prefeito, vereadores e secretários municipais para a legislatura de 2021/2024. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 11)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)**

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007907

**/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS **INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 10 da peça 21 ) **INTERESSADO: PEDRO FERRAZ TELES - CÂMARA (PRESIDENTE (A))**Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

TC/007628/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Genival Silva Melo - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI **INTERESSADO: GENIVAL SILVA MELO - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro (Procuração - fl. 04 da peça 09) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Procuração - fl. 01 da peça 18) ; Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 22)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009416/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES **INTERESSADO: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITURA**

**(PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 18da peça 25)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007756/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Manoel Rodrigues da Silva Filho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES **INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 19) ; Emídio Carlos de Sousa Júnior (OAB/PI nº 9.382) (Procuração - fl. 01 da peça 20)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008057/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios, Tomada de Preços nºs 012/2020 e 013/2020. Advogado(s): Pollyana Silva Sanches (OAB/PI nº 17.748) (Sem procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 08)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007888/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PORTO **INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: IVANETE FERREIRA ROCHA - FUNDEB (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração nos

autos) **INTERESSADO: ANTONIO DA COSTA E SILVA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SILVA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: ADAIL FERREIRA LIMA NETO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ROCHA DE CARVALHO -COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: KELLVE ALVES DO VALE - SEC. MUN. DE OBRA E URBANISMO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: CARLOS MAGNO CARDOSO VERAS - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: JOÃO ELTON DE PAIVA OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PORTO

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/011976/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Humberto Tavares Mendes – Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Referências Processuais: Acórdão TCE/PI nº 83/19 (peça 22 do processo TC/016929/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na concessão de diárias e na realização de despesas mensais com combustível). **INTERESSADO: HUMBERTO TAVARES MENDES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Rafael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 17 da peça 11 do processo TC/016929/2015)

**TOTAL DE PROCESSOS - 24 (vinte quatro)**